



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300106071

Código da Natureza Jurídica

2054

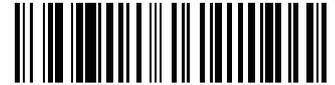
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: ALIANCA GERACAO DE ENERGIA S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173864641518

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	980			ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES

BELO HORIZONTE
Local

30 Junho 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6304773 em 07/07/2017 da Empresa ALIANCA GERACAO DE ENERGIA S.A., Nire 31300106071 e protocolo 173299377 - 30/06/2017. Autenticação: 7EAE65641E3FD7DAE5C8E442625AFB2F2D8EEC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/329.937-7 e o código de segurança R2JW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

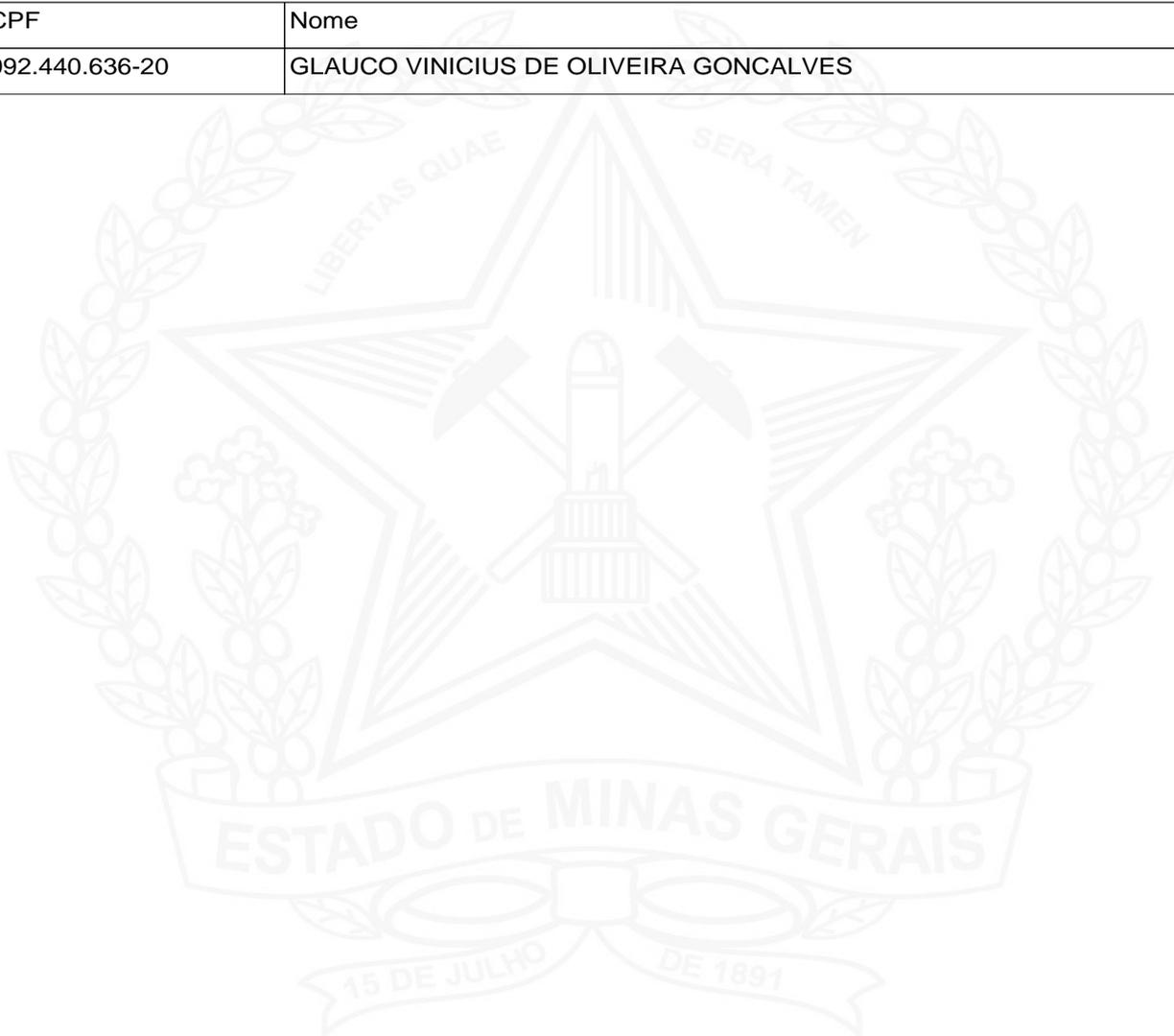
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/329.937-7	J173864641518	30/06/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
992.440.636-20	GLAUCO VINICIUS DE OLIVEIRA GONCALVES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

entre

ALIANÇA GERAÇÃO ENERGIA S.A.
como Emissora

e

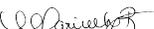
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de
28 de junho de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6304773 em 07/07/2017 da Empresa ALIANCA GERACAO DE ENERGIA S.A., Nire 31300106071 e protocolo 173299377 - 30/06/2017. Autenticação: 7EAEC65641E3FD7DAE5C8E442625AFB2F2D8EEC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/329.937-7 e o código de segurança R2JW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Matias Cardoso, n.º 169, 9º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 12.009.135/0001-05, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 31.30.00610607-1, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

e, de outro lado,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das debêntures da, objeto da presente emissão (“Debenturistas”);

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e individual e indistintamente como “Parte”;

vêm por esta, e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Aliança Geração de Energia S.A.*” (“Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO**

1.1. A 1ª (primeira) emissão das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, objeto desta Escritura de Emissão (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) e a oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”), serão realizadas com

2

SP - 1992145v1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6304773 em 07/07/2017 da Empresa ALIANCA GERACAO DE ENERGIA S.A., Nire 31300106071 e protocolo 173299377 - 30/06/2017. Autenticação: 7EAEC65641E3FD7DAE5C8E442625AFB2F2D8EEC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/329.937-7 e o código de segurança R2JW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/47

base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 26 de junho de 2017 (“AGE”), nos termos do artigo 59, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1. Dispensa de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.1.1. Nos termos do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e do artigo 6º da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, por se tratar de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º respectivamente, da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Início” e “Comunicação de Encerramento”, respectivamente).

2.1.2. Por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 8º e parágrafo 1º do artigo 9 do Código ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o momento do protocolo da Comunicação de Encerramento.

2.2. Arquivamento na JUCEMG e Publicação da AGE

2.3.1. A ata da AGE será arquivada na JUCEMG e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (“DOEMG”) e no jornal “Diário do Comércio”, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Arquivamento da Escritura de Emissão na JUCEMG

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEMG, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As vias originais desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCEMG deverão ser encaminhadas ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias contados da data do respectivo arquivamento.



2.3.2. Qualquer aditamento à presente Escritura de Emissão deverá ser protocolado para arquivamento na JUCEMG em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua celebração.

2.4. Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; (ii) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da CETIP; e (iii) custódia eletrônica na CETIP.

2.4.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado, entre investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539” e “Investidores Qualificados”) e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora, seu objeto social compreende: (i) estudar, planejar, construir e explorar sistemas de geração e comercialização de energia elétrica, com vistas à exploração econômica e comercial; (ii) prestação de serviços técnicos e de consultoria, na sua área de atuação, a empresas no Brasil e no exterior; e (iii) participação em outras sociedades ou empreendimentos de geração de energia elétrica.

3.2. Número da Emissão

3.2.1 As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo).

3.4. Número de Séries

4

SP - 1992145v1



3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Procedimento de Distribuição

3.5.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de distribuição, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em série única, da Aliança Geração de Energia S.A.*” (“Contrato de Distribuição”).

3.5.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.5.2.1. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será destinada a Investidores Profissionais, e para fins da Oferta Restrita, serão considerados “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539, observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, para os fins dos limites previstos na Cláusula 3.5.2 acima.

3.5.2.2. No ato de subscrição das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e atestando sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539, e estar cientes, entre outras disposições, que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, e que poderá vir a ser registrada na ANBIMA apenas para fins de informação de base de dados, nos termos da Cláusula 2.1.2 acima, desde que expedidas diretrizes específicas pela ANBIMA até a data do envio da Comunicação de Encerramento à CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura.

3.5.3. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, independentemente da ordem cronológica.

3.5.4. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da Emissora.

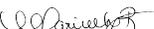
5

SP - 1992145v1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6304773 em 07/07/2017 da Empresa ALIANCA GERACAO DE ENERGIA S.A., Nire 31300106071 e protocolo 173299377 - 30/06/2017. Autenticação: 7EAEC65641E3FD7DAE5C8E442625AFB2F2D8EEC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/329.937-7 e o código de segurança R2JW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/47

3.5.5. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e escriturador das Debêntures é o Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.479.023/0001.80 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante ou o Escriturador na prestação dos respectivos serviços da Emissão).

3.6.2. O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras questões listadas em normas operacionais da CETIP e da Instrução da CVM n.º 543, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada, conforme o caso.

3.7. Destinação dos Recursos

3.7.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão utilizados para (i) pagamento das notas promissórias comerciais, em série única, da segunda emissão de notas promissórias comerciais pela Emissora, de acordo com a Instrução da CVM n.º 566, de 31 de julho de 2015, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476; e (ii) uso gerais e reforço de caixa da Emissora.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 10 de julho de 2017 (“Data de Emissão”).

4.2. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.2.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido pela CETIP em nome do Debenturista, quando estes títulos estiverem custodiados eletronicamente na CETIP.



4.3. Conversibilidade

4.3.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4. Espécie

4.4.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não conferindo qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, e sem qualquer segregação de bens da Emissora, em particular para garantir os Debenturistas em caso de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão.

4.5. Prazo e Data de Vencimento

4.5.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de julho de 2020 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de Evento de Inadimplemento, Resgate Antecipado Facultativo e/ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definidos).

4.6. Valor Nominal Unitário

4.6.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.7. Quantidade de Debêntures

4.7.1. Serão emitidas 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures.

4.8. Forma de Subscrição e de Integralização e Prazo de Subscrição

4.8.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em uma única data, no ato da subscrição (“Data de Integralização”), em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP.

4.8.2. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, em uma única data e observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

4.9. Atualização Monetária

4.9.1. As Debêntures não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

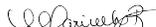
7

SP - 1992145V1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6304773 em 07/07/2017 da Empresa ALIANCA GERACAO DE ENERGIA S.A., Nire 31300106071 e protocolo 173299377 - 30/06/2017. Autenticação: 7EAEC65641E3FD7DAE5C8E442625AFB2F2D8EEC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/329.937-7 e o código de segurança R2JW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/47

4.10. Remuneração

4.10.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a (i) 107,50% (cento e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI”), durante o período compreendido entre a Data de Emissão e o 12º (décimo segundo) mês, ou seja 10 de julho de 2018 (exclusive); (ii) 109,50% (cento e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI, durante o período compreendido entre o 12º (décimo segundo) mês, ou seja 10 de julho de 2018 (inclusive) e o 24º (vigésimo quarto) mês, ou seja 10 de julho de 2019 (exclusive); (iii) 111,50% (cento e onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI, durante o período compreendido entre o 24º (vigésimo quarto) mês, ou seja 10 de julho de 2019 (inclusive) até a Data de Vencimento (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula::

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, desde a Data de Emissão ou data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

k = número de ordem TDIk, variando de 1 (um) até n;

n = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo.

8

SP - 1992145v1



p = 107,50 (cento e sete inteiros e cinquenta centésimos), durante o período compreendido entre a Data de Emissão e o 12º (décimo segundo) mês, ou seja 10 de julho de 2018 (exclusive); 109,50 (cento e nove inteiros e cinquenta centésimos), durante o período compreendido entre o 12º (décimo segundo) mês, ou seja 10 de julho de 2018 (inclusive) e o 24º (vigésimo quarto) mês, ou seja 10 de julho de 2019 (exclusive); 111,50 (cento e onze inteiros e cinquenta centésimos), durante o período compreendido entre o 24º (vigésimo quarto) mês, ou seja 10 de julho de 2019 (inclusive) até a Data de Vencimento.

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}}$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

O fator resultante da expressão $[1 + TDI_k]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + TDI_k]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.10.2. Observado o disposto na Cláusula 4.10.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

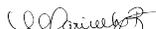
9

SP - 1992145v1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6304773 em 07/07/2017 da Empresa ALIANCA GERACAO DE ENERGIA S.A., Nire 31300106071 e protocolo 173299377 - 30/06/2017. Autenticação: 7EAEC65641E3FD7DAE5C8E442625AFB2F2D8EEC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/329.937-7 e o código de segurança R2JW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/47

4.10.3. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida) para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

4.10.4. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11. Pagamento da Remuneração

4.11.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária e/ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração será realizado semestralmente, após o decurso de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, no dia



10 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento da Remuneração devido no dia 10 de julho de 2018 e o último na Data de Vencimento.

4.11.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento da Remuneração previsto nesta Escritura de Emissão.

4.12. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.12.1. O pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será realizado em 5 (cinco) parcelas semestrais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida após o decurso de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, conforme tabela abaixo, sendo que o percentual da primeira parcela de amortização incide sobre o Valor Nominal Unitário e os demais percentuais incidem sobre o saldo do Valor Nominal Unitário.

Amortizaçã o	Data da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado (%)
1 ^a	10 de julho de 2018	20,0000%
2 ^a	10 de janeiro de 2019	25,0000%
3 ^a	10 de julho de 2019	33,3333%
4 ^a	10 de janeiro de 2020	50,0000%
5 ^a	Data de Vencimento	100,0000%

4.13. Local de Pagamento

4.13.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) por meio do Escriturador, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.14. Prorrogação dos Prazos

4.14.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, se o vencimento coincidir com feriados declarados nacionais, sábados ou domingos no Brasil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado “Dia Útil” qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “dia útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.



4.15. Encargos Moratórios

4.15.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, e/ou nos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

4.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.16.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.17. Repactuação Programada

4.17.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.18. Publicidade

4.18.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser comunicados na forma de aviso publicado no DOEMG e no jornal "Diário do Comércio", bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores - Internet (www.aliancaenergia.com.br), sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo o prazo de manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da publicação. Tais atos e decisões deverão ser encaminhados para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após a referida publicação. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, devendo os Debenturistas verificar com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

4.19. Imunidade Tributária

12

SP - 1992145v1



4.19.1. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.20. Classificação de Risco

4.20.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.

CLÁUSULA V RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 10 de novembro de 2017, inclusive, desde que com aviso prévio aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.18 acima, bem como notificação para o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante e a CETIP, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento, realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”).

5.1.2. A título de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao recebimento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo. Os Debenturistas não farão jus a pagamento de qualquer prêmio em razão do Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.2.1. O aviso prévio, ou a publicação de anúncio aos Debenturistas deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo (i) a data efetiva para realização do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) prever que o valor do pagamento corresponderá ao Valor Nominal Unitário e/ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração; (iii) e (ii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.



5.1.2.2. Com relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, o Resgate Antecipado Facultativo seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela CETIP; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio dos procedimentos do Escriturador.

5.2. Oferta de Resgate Antecipado

5.2.1. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”).

5.2.1.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.18 acima (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (i) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures; (ii) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (iii) a forma de manifestação à Emissora pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.2.1.2 abaixo; (iv) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

5.2.1.2. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.1.3. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate; e (iii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.



5.2.1.4. A Emissora deverá **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, conforme indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado; e **(ii)** comunicar ao Banco Liquidante e à CETIP a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.1.5. Não obstante a Oferta de Resgate Antecipado ser sempre endereçada à totalidade das Debêntures, conforme descrito nos itens 5.2.1 e 5.2.1.1 acima, serão resgatadas apenas as Debêntures daqueles Debenturistas que decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado os termos e condições a serem previstos no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.1.6. Com relação às Debêntures **(i)** que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, o resgate antecipado seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela CETIP, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da CETIP; e **(ii)** que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio dos procedimentos do Escriturador.

5.3. Amortização Extraordinária

5.3.1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 10 de novembro de 2017, desde que com aviso prévio aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.18 acima, bem como notificação para o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante e a CETIP, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento, realizar amortizações antecipadas sobre o saldo do Valor Nominal Unitário (“Amortização Extraordinária”).

5.3.1.1. A título de Amortização Extraordinária, os Debenturistas farão jus ao pagamento de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, limitado a 98% (noventa e oito por cento), observado que a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário deverá corresponder à, no mínimo, 5% (cinco inteiros por centos) do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; **(ii)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da amortização.

5.3.1.2. O aviso prévio ou a publicação do anúncio aos Debenturistas deverá descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária, incluindo **(i)** a data



efetiva da Amortização Extraordinária; e (ii) demais informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária.

5.3.1.3. Com relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, a Amortização Extraordinária seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela CETIP; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio dos procedimentos do Escriturador.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras da Emissora (conforme abaixo definido). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures .

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado

6.1.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 6.2. abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos: (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação para a Emissora do referido descumprimento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão,

16

SP - 1992145V1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6304773 em 07/07/2017 da Empresa ALIANCA GERACAO DE ENERGIA S.A., Nire 31300106071 e protocolo 173299377 - 30/06/2017. Autenticação: 7EAEC65641E3FD7DAE5C8E442625AFB2F2D8EEC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/329.937-7 e o código de segurança R2JW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 18/47

não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data de vencimento da obrigação em questão;

- (iii) inadimplemento, pela Emissora, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, nos demais casos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento, ou vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, cujo valor seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (iv) protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto se no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua intimação, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que o protesto foi cancelado, suspenso ou que tenham sido prestadas garantias aplicáveis em juízo;
- (v) cisão, fusão, incorporação (somente quando a Emissora for incorporada), inclusive incorporação de ações (somente quando as ações de emissão da Emissora forem incorporadas), exceto se a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação. Para os fins deste inciso, fica expressamente excluída qualquer reorganização societária que envolva exclusivamente a UHE Risoleta Neves (Usina de Candonga), que fica desde já aprovada pelos Debenturistas independente de nova manifestação;
- (vi) (a) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (c) pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (vii) transformação da forma societária da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, que modifique substancialmente as atividades atualmente praticadas e exclusivamente relacionadas, direta ou indiretamente, à atividade fim de geração de energia elétrica, ressalvadas as hipóteses de alteração da fonte de geração;
- (ix) não renovação, cancelamento, revogação, suspensão, intervenção, por qualquer motivo, pelo Poder Concedente ou término antecipado de contrato(s) de concessão ou autorização detido(s) pela Emissora, cujo valor contábil, acumulado, seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Emissora, conforme apurado nas mais recentes Demonstrações Financeiras da Emissora. Para os fins deste inciso, fica expressamente excluído a não renovação, o cancelamento, a



revogação, a suspensão, a intervenção ou o término antecipado do contrato de concessão relacionado à UHE Risoleta Neves (Usina de Candonga), que não configurará em nenhuma hipótese um Evento de Inadimplemento;

- (x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora é falsa ou incorreta, insuficiente ou enganosa;
- (xi) redução de capital social da Emissora, após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, exceto se: (a) seguido, no mesmo ato, de aumento de capital em valor igual ou superior ao valor da redução de capital; (b) previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. Para os fins deste inciso, fica expressamente excluída eventual redução de capital que envolva exclusivamente a UHE Risoleta Neves (Usina de Candonga) ou os ativos a ela relacionados, que fica desde já aprovada pelos Debenturistas independente de nova manifestação;
- (xii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiii) utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão em desacordo com os termos da Destinação de Recursos descrita nesta Escritura de Emissão;
- (xiv) vencimento antecipado de qualquer dívida, contrato, financiamento ou empréstimo contratado pela Emissora, em operações realizadas, no Brasil ou no exterior, em valor individual ou agregado superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (xv) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas sociedades direta ou indiretamente controladas pela Emissora (“Grupo Econômico”), de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeira, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis: Lei nº. 12.846/2013, conforme alterada; o Decreto nº. 8.420/2015, conforme alterado; Lei nº. 9.613/1998, conforme alterada; Lei nº. 12.529/2011; o *US Foreign Corrupt Practices Act* (“FCPA”); o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*; e o *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis (“Leis Anticorrupção”);
- (xvi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem prévia



autorização dos Debenturistas que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

- (xvii) descumprimento, pela Emissora e pelas sociedades integrantes de seu Grupo Econômico, da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido), salvo nos casos em que (a) de boa fé estejam discutindo a sua aplicabilidade; e/ou (b) tenham adotado medidas e ações reparatórias destinadas a corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social.
- (xviii) descumprimento de decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado da condenação ou da pena por descumprimento seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;
- (xix) na hipótese de a Emissora praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a Escritura de Emissão ou qualquer documento relativo à Emissão, assim como a qualquer de suas respectivas cláusulas;
- (xx) caso a Vale S/A e a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG deixem de fazer parte do bloco de controle da Emissora e/ou deixem de ter participação majoritária no bloco de controle da Emissora, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- (xxi) não observância, pela Emissora, do seguinte índice financeiro (o “Índice Financeiro”), a ser apurado semestralmente pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, tendo por base as Demonstrações Financeiras da Emissora e com base nas Demonstrações Financeiras Semestrais da Emissora, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras da Emissora relativas a 31 de dezembro de 2016: o índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA não deverá ser maior ou igual a 3,5 (três inteiros e cinco décimos).

Definem-se:

Dívida Líquida: significa, com base nas Demonstrações Financeiras Semestrais ou nas últimas Demonstrações Financeiras da Emissora, o somatório de: (i) todos os itens de balanço que são classificados como (a) Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo, (b) Parcela Circulante dos Empréstimos e Financiamentos de Longo Prazo e (c) Empréstimos e Financiamentos de Longo Prazo; e, (ii) todas as garantias concedidas pela Emissora e/ou qualquer controlada da Emissora para o cumprimento das obrigações de terceiros que são classificados no balanço como (a) Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo, (b) Parcela Circulante dos Empréstimos e Financiamentos de Longo Prazo e (c) Empréstimos e Financiamentos de Longo Prazo; (iii) menos as disponibilidades (somatório do caixa, equivalente a caixa e investimentos financeiros);



EBITDA: significa, com base nas Demonstrações Financeiras da Emissora, sempre relativo aos 12 meses anteriores, a soma de (a) Resultado Operacional, (b) Depreciação, Exaustão e Amortização, (c) Dividendos recebidos de empresas não consolidadas e (i) outros itens não caixa que reduzam o Resultado Operacional. Todos os itens em conformidade com o estabelecido pelas normas internacionais de contabilidade (IFRS).

6.2. A ocorrência dos eventos previstos nos incisos: (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (xi), (xii), (xiv), (xv), (xvi) e (xx) da Cláusula acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Ocorrendo qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo de cura aplicável, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.3. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, fora do âmbito CETIP e no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento de Encargos Moratórios.

6.4. Caso o pagamento referente ao vencimento antecipado aconteça por meio da CETIP, esta deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do Manual de Operações da CETIP.

CLÁUSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA



7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (i) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores, até o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou na mesma data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das Demonstrações Financeiras da Emissora e, na existência de subsidiárias da Emissora, demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor (em conjunto, conforme aplicável, "Demonstrações Financeiras da Emissora");
- (ii) disponibilizar ao Agente Fiduciário, até o decurso de 3 (três) meses contados da data de término do primeiro semestre do seu exercício social ou na mesma data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das Demonstrações Financeiras da Emissora e, na existência de subsidiárias da Emissora, demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, com revisão limitada por auditor independente, relativas ao respectivo semestre encerrado em 30 de junho de cada ano, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Financeiras Semestrais da Emissora");
- (iii) fornecer atendimento eficiente, nos assuntos que lhe disserem respeito, aos titulares de Debêntures ou contratar instituição financeira autorizada para a prestação desse serviço;
- (iv) cumprir, e fazer com que as controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou se tiver adotado medidas e/ou ações reparatórias destinadas a corrigir eventuais descumprimentos;
- (v) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto (a) por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (b) se tiver adotado medidas e ações reparatórias destinadas a corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (vi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;



- (vii) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Agente Escriturador, o Banco Liquidante, o sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário;
- (viii) efetuar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (ix) efetuar: (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos previstos na Escritura de Emissão; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas incorridas pelo Agente Fiduciário e devidamente comprovadas;
- (x) notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xi) notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da ciência da Emissora, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que, a critério da Emissora: (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (b) faça com que as Demonstrações Financeiras da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora, desde que tais eventos ou situações não estejam expressamente contemplados nas Demonstrações Financeiras da Emissora;
- (xii) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, trabalhista ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xiii) responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, devendo, na utilização desses recursos, observar, ainda, a Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido);
- (xiv) cumprir as Leis Anticorrupção, obrigando-se a: (a) manter e/ou instituir políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis



Anticorrupção e dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus respectivos funcionários; **(b)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato da Emissora ou das sociedades que integrem o seu Grupo Econômico, que viole aludidas normas, comunicará, sempre que tal ato/fato não seja confidencial, ao Agente Fiduciário; e **(c)** realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;

- (xv)** salvo quando **(a)** questionadas de boa fé nas alçadas competentes; ou **(b)** medidas e ações reparatórias destinadas a corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social forem adotadas, cumprimento pela Emissora ou das sociedades integrantes de seu Grupo Econômico, da legislação ambiental em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente - e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, bem como a legislação trabalhista brasileira em vigor, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, aplicáveis à condição de seus negócios e que sejam relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“Legislação Socioambiental”), zelando sempre para que: **(a)** não utilizem, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** mantenham seus trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpram as obrigações decorrentes dos seus respectivos contratos de trabalho, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; **(f)** tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(g)** procedam a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa fé, esteja discutindo a sua aplicabilidade;
- (xvi)** assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não serão empregados em: **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida à funcionário, empregado, ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas, **(b)** pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento político, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades políticas



nacionais e/ou estrangeiras, (c) qualquer outro ato que possa a ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção, e/ou (d) quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental;

- (xvii) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da comunicação de encerramento da Oferta ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xviii) convocar, imediatamente, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável;
- (xix) comparecer, sempre que solicitada, às assembleias gerais de Debenturistas; e
- (xx) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e na Escritura de Emissão, nos termos da Instrução do artigo 17 da Instrução CVM 476:
 - (a) preparar Demonstrações Financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas Demonstrações Financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar suas Demonstrações Financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (d) manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - (e) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358 de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela CETIP.

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO



8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário dos Debenturistas, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, sob as penas da lei:

- (i) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e aqueles previstos nos respectivos atos constitutivos, necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iv) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (v) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016 (“Instrução CVM 583”);
- (vi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vii) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (viii) que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (ix) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;



- (x) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;
- (xi) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário, agente de notas promissórias ou agente de garantias das seguintes emissões feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora, ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Natureza dos serviços	Agente de Notas Promissórias
Denominação da companhia ofertante	Cemig Geração e Transmissão S.A.
Valor da emissão	R\$ 620.000.000,00
Quantidade de valores mobiliários emitidos	124 notas promissórias
Espécie e garantias envolvidas	Sem garantia
Prazo de vencimento	25 de agosto de 2017
Taxa de Juros	128% Taxa DI
Inadimplemento no período	Não houve

- (xii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.



8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, conforme previsto na Cláusula 8.4.1(ii) abaixo, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.3.4. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do registro mencionado na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.6. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado na JUCEMG.

8.3.6.1. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.11.1 acima.

8.3.6.2. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

8.3.6.3. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:



- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iv) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCEMG, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso “(xii)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais (incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais), distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea “(b)”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:



- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g) manutenção da suficiência e exequibilidade da garantia;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
 - (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (1) denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento pecuniário no período;
- (xiii) disponibilizar o relatório de que trata o inciso “(xii)” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;



- (xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a CETIP a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
- (xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente aquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xvii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xviii) acompanhar com o Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- (xix) acompanhar, semestralmente, o enquadramento do Índices Financeiros;
- (xx) divulgar as informações referidas na alínea “(j)” do inciso “(xii)” acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento; e
- (xxi) disponibilizar diariamente o valor unitário das Debêntures, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.



8.5.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, o correspondente a uma remuneração anual de R\$9.000,00 (nove mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 10º (décimo) dia útil após o envio da fatura encaminhada pelo Agente Fiduciário, e os demais pagamentos nas mesmas datas dos anos subsequentes.

8.6.1.1. Caso o Agente Fiduciário seja substituído conforme previsto na Cláusula 8.3 acima, a Emissora deverá ser reembolsada no montante equivalente ao período entre a efetiva substituição do Agente Fiduciário e a próxima data de pagamento de sua remuneração anual prevista na Cláusula 8.6.1 acima.

8.6.1.2. As parcelas citadas no item 8.6.1 supra serão reajustadas pela variação acumulada do IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

8.6.1.3. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, excetuando-se o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário.

8.6.1.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.6.1.5. Em caso de necessidade de realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, celebração de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à Emissão ou em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-



homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias úteis após a aprovação pela Emissora do “Relatório de Horas”.

8.7. Despesas

8.7.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

8.7.2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

8.7.3. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais deverão ser previamente aprovadas e cobertas pela Emissora, por meio de pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.7.4. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, ou decorrente de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.



CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

9.1.1. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.2. Convocação e Instalação

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 03 (três) vezes nos jornais indicados nesta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 08 (oito) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

9.2.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.2.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão representantes eleitos pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação



9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titulares de Debentures ou não.

9.4.1.1 Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; (c) sociedades sobre controle comum; e (d) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

9.4.2. Sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, maioria das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura de Emissão.

9.4.3. As hipóteses de alteração (i) dos quóruns e disposições previstos nesta cláusula, (ii) da Remuneração, (iii) das datas de pagamento da Remuneração, (iv) da Data de Vencimento, (v) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (vi) do Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária; (vii) dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; e/ou (viii) dos Eventos de Inadimplemento, inclusive os quóruns exigidos para obtenção de renúncia ou perdão temporário em cada Evento de Inadimplemento; dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

9.4.4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejarem.

9.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.4.6. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

CLÁUSULA X



DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora, neste ato, declara que, na data de celebração desta Escritura de Emissão:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima fechada, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração do Contrato de Distribuição e desta Escritura de Emissão, bem como a cumprir com todas as obrigações previstas em ambos os instrumentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Emissora que assinam a Escritura de Emissão têm poderes societários para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes à Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; (c) não resultarão em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou qualquer sociedade do seu Grupo Econômico seja parte ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal, ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer sociedade do seu Grupo Econômico; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja do conhecimento da Emissora e/ou qualquer sociedade do seu Grupo Econômico estejam sujeitos;
- (vi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e, em seu melhor conhecimento, não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- (vii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre as Partes;

35

SP - 1992145V1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6304773 em 07/07/2017 da Empresa ALIANCA GERACAO DE ENERGIA S.A., Nire 31300106071 e protocolo 173299377 - 30/06/2017. Autenticação: 7EAEC65641E3FD7DAE5C8E442625AFB2F2D8EEC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/329.937-7 e o código de segurança R2JW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 37/47

- (viii) não há fato relevante em relação à Emissora e/ou às Debêntures não comunicados ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas cuja omissão faça com que qualquer declaração prestada na Escritura de Emissão, seja considerada falsa, inconsistente, incorreta e/ou insuficiente;
- (ix) os documentos, declarações e informações fornecidos ao Coordenador Líder, aos Debenturistas e aos Assessores Jurídicos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes, de acordo com a lista de documentos solicitada pelo Coordenador Líder;
- (x) as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015 e 2016 e as informações financeiras trimestrais relativas ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2017, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis determinadas pela regulamentação aplicável;
- (xi) desde 31 de Dezembro de 2016 não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, bem como não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora ou aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (xii) exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto: (a) se devidamente informado nas notas explicativas de suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016 e ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2017; ou (b) por qualquer descumprimento que não possa causar um efeito material adverso às suas atividades ou à Emissão;
- (xiii) exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xiv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, necessárias ao regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;



- (xv) inexistente, em seu melhor conhecimento: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que afete de forma adversa a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar Escritura de Emissão;
- (xvi) está cumprindo a Legislação Socioambiental e às demais legislações ambientais aplicáveis, além da legislação trabalhista brasileira em vigor, salvo quando (a) questionadas de boa-fé nas esferas competentes; e/ou (b) adotadas medidas e ações reparatórias destinadas a corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes das atividades descritas em seu objeto social e/ou por qualquer descumprimento que não possa causar um efeito material adverso às suas atividades ou à Emissão;
- (xvii) inexistente violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, pela Emissora e pelas sociedades integrantes de seu Grupo Econômico;
- (xviii) inexistente, em seu melhor conhecimento, oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, por violação à qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, pela Emissora e pelas sociedades integrantes de seu Grupo Econômico;
- (xix) a Emissora e as sociedades integrantes de seu Grupo Econômico (a) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e/ou estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (b) realizará os pagamentos devidos, no âmbito desta Emissão, inclusive com relação à utilização dos recursos obtidos com esta Emissão, exclusivamente por meio de transferências bancárias; e (c) garante que não utilizará os recursos financeiros obtidos com a Emissão em violação, de qualquer natureza, à Legislação Socioambiental ou às Leis Anticorrupção; e
- (xx) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

10.2. A Emissora, de forma irrevogável e irretroatável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios razoáveis) incorridos e



comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade, insuficiência, inconsistência e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.2 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa, insuficiente, inconsistente e/ou incorreta na data em que foi prestada.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Aliança Geração Energia S.A.

Rua Matias Cardoso, n.º 169, 9º andar

Belo Horizonte - MG, CEP 30.170-050

At.: Sr. Rômulo Muzzi Câmara / Marco Aurélio Monteiro da Silva / Hilbene Izabela Miranda Araújo

Tel.: (31) 2191-3347 / (21) 2191-4856 / (31) 2191-3321

E-mail: romulo.camara@aliancaenergia.com.br / marco.silva@aliancaenergia.com.br / hilbene.araujo@aliancaenergia.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar

Rio de Janeiro - RJ, CEP 20050-005

At.: Sr(a). Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel: (21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

Banco Citibank S.A.

Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar (parte)

São Paulo - SP, CEP 01311-920



At.: Sr(a). Elaine Santos Barros / Sr. Ricardo Lopes
Tel. (11) 4009-7131 / (11) 4009-7169
E-mail: agency.trust@citi.com

Para a CETIP:

CETIP S.A. - Mercados Organizados

Al. Xingú, nº 350, 1º andar
Barueri - SP, CEP 06.455-030,
At.: Superintendência de Valores Mobiliários
Tel: +55 (11) 0300-111-1596
Correio Eletrônico: valores.mobiliários@cetip.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.

11.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão, a Oferta, a formalização e/ou com a execução de valores devidos nos termos destes documentos publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura.

11.4. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos



815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Agente Fiduciário, inscritos na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima.

11.6. Outras Disposições

11.6.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.6.2. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

11.6.3. A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura serão assumidas pela sociedade que a suceder a qualquer título.

11.6.4. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.6.5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6.6. Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

11.6.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.



11.7. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

11.8. Lei Aplicável

11.8.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9. Foro

11.9.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de Minas Gerais com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2017.



ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

Neste ato assina digitalmente pela Aliança Geração de Energia S.A os Srs. Wander Luiz de Oliveira e Glauco Vinícius de Oliveira Gonçalves.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Neste ato assina digitalmente pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. o Sr. Marcus Venicius Bellinello da Rocha.

Testemunhas:

Neste ato assinam digitalmente como testemunhas os Srs. Henrique Silva Schuffner e Rafael Lopes Cavalcães.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

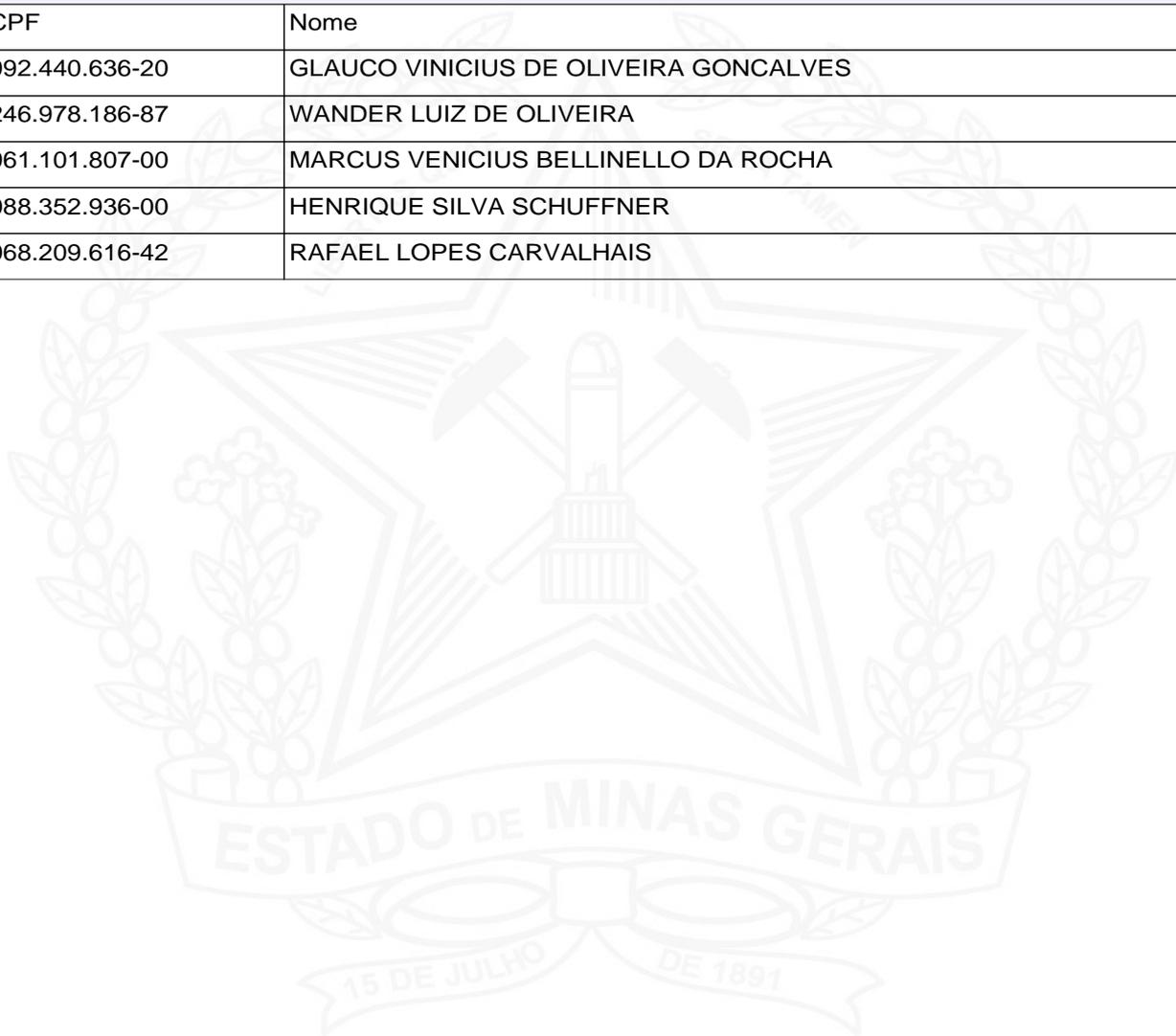
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/329.937-7	J173864641518	30/06/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
992.440.636-20	GLAUCO VINICIUS DE OLIVEIRA GONCALVES
246.978.186-87	WANDER LUIZ DE OLIVEIRA
961.101.807-00	MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA
088.352.936-00	HENRIQUE SILVA SCHUFFNER
068.209.616-42	RAFAEL LOPES CARVALHAIS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6304773 em 07/07/2017 da Empresa ALIANCA GERACAO DE ENERGIA S.A., Nire 31300106071 e protocolo 173299377 - 30/06/2017. Autenticação: 7EAE65641E3FD7DAE5C8E442625AFB2F2D8EEC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/329.937-7 e o código de segurança R2JW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 45/47



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ALIANCA GERACAO DE ENERGIA S.A., de nire 3130010607-1 e protocolado sob o número 17/329.937-7 em 30/06/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número ED.000.292-9/000, em 07/07/2017. O ato foi deferido digitalmente pela 5ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
992.440.636-20	GLAUCO VINICIUS DE OLIVEIRA GONCALVES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
992.440.636-20	GLAUCO VINICIUS DE OLIVEIRA GONCALVES
246.978.186-87	WANDER LUIZ DE OLIVEIRA
961.101.807-00	MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA
088.352.936-00	HENRIQUE SILVA SCHUFFNER
068.209.616-42	RAFAEL LOPES CARVALHAIS

Belo Horizonte. Sexta-feira, 07 de Julho de 2017





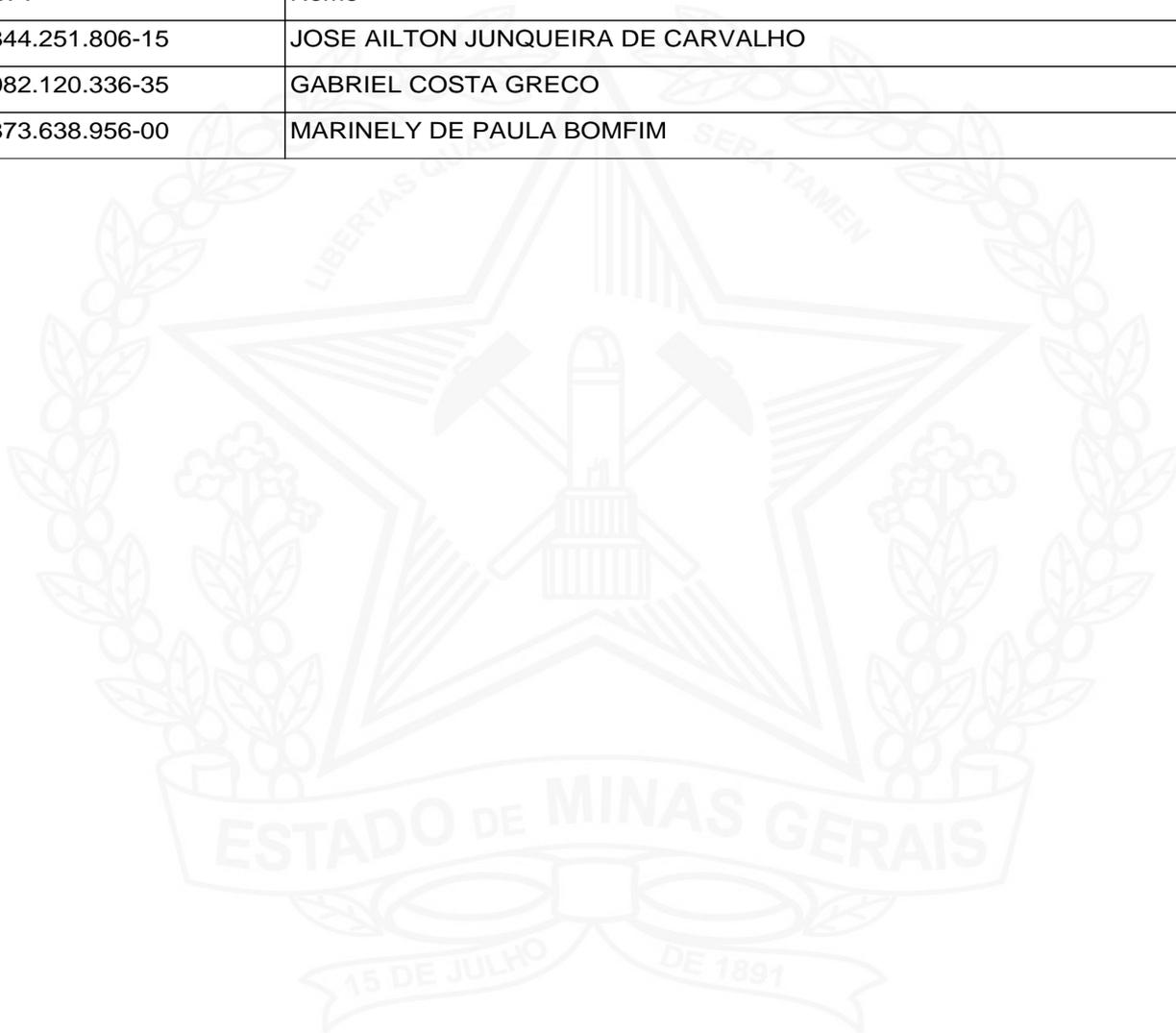
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
844.251.806-15	JOSE AILTON JUNQUEIRA DE CARVALHO
082.120.336-35	GABRIEL COSTA GRECO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Sexta-feira, 07 de Julho de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6304773 em 07/07/2017 da Empresa ALIANCA GERACAO DE ENERGIA S.A., Nire 31300106071 e protocolo 173299377 - 30/06/2017. Autenticação: 7EAE65641E3FD7DAE5C8E442625AFB2F2D8EEC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/329.937-7 e o código de segurança R2JW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL